

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº S012/2026

ID TCES Nº: 2026.009E0500001.09.0011

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 29.283/2026

O Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal Nº 42.025, de 24 de maio de 2022**, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação DISPENSA (APENAS ELETRÔNICA) mediante as condições estabelecidas neste aviso.

LOCAL DA SESSÃO DE DISPUTA	Exclusivamente via internet pela Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - "BLL COMPRAS"
LINK DA PLATAFORMA	https://bllcompras.com/Home/
LINK DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REGULAMENTADORA DA CONTRATAÇÃO:	http://transparencia.aracruz.es.gov.br/PrestacaoDeContas.aspx?c=5270
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	das 09h do dia 25/08/2026 às 08h59 do dia 31/08/2026
FASE DE LANCES	09h às 10h do dia 31/08/2026 (UMA HORA PARA LANCES)
REFERÊNCIA DE HORÁRIO/TEMPO	Horário de Brasília/DF
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	NÃO
PREFERÊNCIA LOCAL/REGIONAL:	NÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	NÃO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a aquisição de Película Protetora para Pele (Cavilon Spray), Filme Transparente para Curativo em Rolo 15 cm x 10 m, Protetor Solar Anthelios Fluide FPS 70 (200 ml), Protetor Solar Anthelios FPS 30 (200 ml) e Saco Coletor Descartável 2.000 ml com cordão, destinados ao atendimento de pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento de determinações judiciais, por meio de **Dispensa Eletrônica**.

1.1.1. Vincula a este Aviso todas as normas/cláusulas constantes no Termo de Referência e seus anexos, independentemente de transcrição.

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. Em caso de discordâncias existentes entre as especificações deste objeto descritas no sistema da BLL Compras e as constantes neste Aviso e seus Anexos, prevalecerão as últimas, inclusive para fins de desclassificação da proposta.

1.4. A contratação será formada conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO – MÁXIMO PAGÁVEL	VALOR TOTAL ESTIMADO – MÁXIMO PAGÁVEL
01	PELÍCULA PROTETORA PARA PELE [CAVILON SPRAY] - A Película Protetora 3M Cavilon sem Ardor é uma solução líquida em spray transparente, à base de exclusivo polímero 3M e livre de álcool.	UNID	40	116,24	4.649,60
02	FILME PARA CURATIVO TRANSPARENTE ROLO 10CM X 15M POLAR FIX - Curativo Filme Adesivo Transparente 15cmx10m - Detalhes: O Curativo Transparente é indicado para uso na fixação de curativos cirúrgicos, locais de inserção de cateteres cirúrgicos, cateteres em geral e sondas. Também pode ser usado na prevenção de ruptura da pele	UNID	24	115,78	2.778,72
03	PROTETOR SOLAR ANTHELIOS FLUIDE FPS 70 200 ML - Protetor Solar Corporal La Roche Posay Anthelios XI Protect Fps 70 200ml	UNID	20	123,37	2.467,40
04	PROTETOR SOLAR ANTHELIOS FPS 30 200ml - Protetor Solar Corporal La Roche Posay Anthelios XI Protect Fps 30 200ml	UNID	20	123,34	2.466,80
05	SACO COLETOR DESCARTÁVEL 2000ML COM CORDÃO (COM 100UNID) Coletor Urina Descartável com Cordão 2000ml - Bolsa coletora de urina e secreção descartável com barbante. - Sistema aberto com barbante - Descartável - Não estéril	PCT	20	76,62	1.532,40
VALOR TOTAL ESTIMADO MÁXIMO PAGÁVEL R\$ 13.894,92 (treze mil oitocentos e noventa e quatro e noventa e dois centavos).					

1.5. O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.6. Não é admitida a subcontratação do objeto.

1.7. As condições para execução desta contratação estão disciplinadas no Termo de Referência, vinculando o fornecedor ao que for disposto nesse instrumento.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante cadastro na plataforma Eletrônica no endereço eletrônico <https://blcompras.com/>.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal BLL Compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.1.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL Compras), para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.4. Registra-se que a utilização do sistema eletrônico de negociação da BLL implica na cobrança de taxas de utilização, conforme previsto no Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante entrar em contato diretamente com a BLL para optar pelo plano de sua escolha.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm>, concorrendo entre si;

f) Pessoa Física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação Trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU/Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da lei 14.133/2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos ou de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4. FASE DE LANCES

4.1. A sessão pública terá início às 09h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, momento em que o sistema eletrônico será automaticamente aberto para recebimento de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio eletrônico.

4.1.1. A fase de lances permanecerá aberta pelo período de 01 (uma) hora, encerrando-se automaticamente às 10h00min do mesmo dia, não havendo possibilidade de prorrogação, tempo aleatório ou qualquer outro mecanismo de extensão do prazo.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá apresentar lances intermediários, assim considerados aqueles iguais ou superiores ao menor lance já ofertado, desde que inferiores ao último lance registrado em seu nome.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), aplicando-se tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.4. Havendo lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

4.5. O fornecedor que não apresentar lances concorrerá com o valor inicialmente apresentado em sua proposta.

4.6. Durante a fase de lances, os fornecedores serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, vedada a identificação dos participantes.

4.7. Encerrado o prazo estabelecido para envio de lances, o sistema promoverá automaticamente o encerramento da etapa competitiva, realizando o ordenamento e divulgação das propostas em ordem crescente de classificação.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Verificadas as condições de participação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação disposto no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.2. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, no prazo de 02 (duas) horas, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários, nos moldes do Anexo II – Proposta de Preços.

5.4.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

5.7.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

5.7.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.7.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

5.7.2.1. O valor UNITÁRIO estimado para a contratação.

5.7.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, a ser disponibilizada (quando for o caso) como anexo neste documento.

5.7.3. Serão consideradas com indícios de inexecuibilidade as propostas que apresentarem valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração, podendo a Administração realizar diligências para aferição da exequibilidade da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 50.538/2026 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. Havendo indícios de inexecuibilidade da proposta, inclusive na hipótese prevista no subitem anterior, a Administração poderá promover diligências para verificação da exequibilidade, podendo exigir do licitante a apresentação de documentos, planilhas de composição de custos, notas fiscais, contratos, memórias de cálculo e demais elementos que comprovem a viabilidade do fornecimento nos valores ofertados.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DO PRODUTO/CATÁLOGOS E AMOSTRA (FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS)

5.13.1. Para fins de análise e julgamento das propostas, o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar a **documentação complementar relativa ao produto ofertado**, observando integralmente os requisitos, documentos e condições estabelecidos no **Termo de Referência – Anexo deste Edital/Aviso de Contratação Direta**.

6. HABILITAÇÃO

6.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá anexar exclusivamente por meio da plataforma do sistema BLL (<http://bll.org.br>), a documentação de habilitação, no prazo de 03 (três) horas, contados a partir da solicitação do Agente de Contratação. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 constam do **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor melhor classificado da fase de lances.

6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.3.1. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

6.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.3.4. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.4.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.4.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.5. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza não contenham validade, não sendo aceitos "protocolos de entrega", ou "solicitação" de documento em substituição aos documentos requeridos neste Edital, salvo os casos excepcionais, previstos em lei.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.11;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

9.12.2. ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

9.12.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA (SUPERVENIÊNCIA, ATENDIMENTO AO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006)

9.12.6. ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

9.12.7. ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Aracruz/ES, 24 de agosto de 2026.

ROSIANE SCARPATT TÓFFOLLI

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de **Dispensa Eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por item**, desde que atendidas integralmente as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta

1.1. A escolha do fornecedor deverá observar, ainda, a comprovação de capacidade técnica, regularidade fiscal e atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, conforme abaixo:

1.2. Documentação da Proposta

1.2.1. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, para fins de análise e aceitabilidade da proposta:

a) documento que permita a identificação e verificação das características do produto ofertado, tais como **ficha técnica, catálogo, prospecto, rótulo ou documento equivalente**, contendo, quando aplicável, marca, fabricante, apresentação e demais informações necessárias à comprovação do atendimento às especificações deste Termo de Referência;

b) comprovação de **registro, notificação, cadastro ou outra forma de regularização do produto perante a ANVISA**, quando legalmente exigível;

c) quando o produto for dispensado de regularização perante a ANVISA, **documento ou informação oficial que permita comprovar a respectiva condição de isenção**.

1.2.1.1. Os documentos previstos neste item destinam-se exclusivamente à **verificação da conformidade e aceitabilidade do produto ofertado**, não constituindo requisitos de habilitação técnica da empresa.

1.3. HABILITAÇÃO

1.3.1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

- Habilitação Jurídica (art. 66, Lei nº 14.133/2021).
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

1.3.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitações fiscal, social e trabalhista (art. 68, Lei nº 14.133/2021):

1.3.3. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando couber;

1.3.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), quando cabível;

1.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

1.3.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.3.7. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

1.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.3.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.3.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.3.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.3.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo

distribuidor da sede do licitante.

1.4.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

1.4.3. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

1.4.4. DO BALANÇO PATRIMONIAL

Considerando que o objeto deste certame consiste na aquisição de bens comuns, de natureza padronizada e com baixa complexidade técnica e econômica, cujo fornecimento não demanda elevado aporte financeiro ou capacidade econômico-financeira diferenciada da contratada.

Assim, não se mostra necessária a exigência de Balanço Patrimonial como requisito de habilitação, uma vez que:

- O objeto não representa risco significativo de execução contratual que justifique a comprovação de índices econômico-financeiros;
- A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 69, § 1º, faculta à Administração avaliar a pertinência da exigência do balanço, devendo esta ser proporcional e compatível com a dimensão e o risco da contratação;
- A ausência dessa exigência amplia a competitividade do certame, garantindo maior participação de microempresas, empresas de pequeno porte e fornecedores locais, em consonância com os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- Eventual risco de inadimplemento é mitigado pelo fato de o fornecimento ocorrer em lotes e entregas parciais, possibilitando à Administração o controle contínuo da execução contratual.

Dessa forma, a exigência de balanço patrimonial seria medida excessiva e desproporcional para a presente contratação, razão pela qual não será requerida no edital.

1.5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1.5.1. Conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP, nos itens cotados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Entretanto, tendo em vista o que estabelece os arts. 47 a 49 da referida Lei.

1.6. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

1.6.1. É facultada a participação de pessoa jurídica em consórcio na presente licitação, desde que observadas as normas estabelecidas no art. 15 da Lei 14.133/21

1.7. HABILITAÇÃO TÉCNICA

1.7.1. Para fins de qualificação técnica e sanitária da empresa, deverão ser apresentados, quando legalmente exigíveis em razão da atividade exercida e dos produtos comercializados:

- a) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária da empresa, expedido pela autoridade sanitária competente, dentro do respectivo prazo de validade;
- b) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando legalmente exigível;
- c) caso a empresa seja legalmente dispensada de qualquer dos documentos acima, deverá apresentar documento oficial ou outro meio idôneo que demonstre a respectiva condição de isenção.

1.7.1.1. As exigências previstas neste item destinam-se à comprovação da regularidade da empresa para o exercício da atividade, não se confundindo com os documentos relativos à regularização sanitária dos produtos ofertados, que serão analisados na fase de aceitabilidade da proposta.

ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PELÍCULA PROTETORA PARA PELE [CAVILON SPRAY] - A Película Protetora 3M Cavilon sem Ardor é uma solução líquida em spray transparente, à base de exclusivo polímero 3M e livre de álcool.	UNID	40			
02	FILME PARA CURATIVO TRANSPARENTE ROLO 10CM X 15M POLAR FIX - Curativo Filme Adesivo Transparente 15cmx10m - Detalhes: O Curativo Transparente é indicado para uso na fixação de curativos cirúrgicos, locais de inserção de cateteres cirúrgicos, cateteres em geral e sondas. Também pode ser usado na prevenção de ruptura da pele.	UNID	24			
03	PROTETOR SOLAR ANTHELIOS FLUIDE FPS 70 200 ML - Protetor Solar Corporal La Roche Posay Anthelios XI Protect Fps 70 200ml	UNID	20			
04	PROTETOR SOLAR ANTHELIOS FPS 30 200ml - Protetor Solar Corporal La Roche Posay Anthelios XI Protect Fps 30 200ml	UNID	20			
05	SACO COLETOR DESCARTÁVEL 2000ML COM CORDÃO (COM 100UNID) Coletor Urina Descartável com Cordão 2000ml -Bolsa coletora de urina e secreção descartável com barbante. - Sistema aberto com barbante - Descartável - Não estéril	PCT	20			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$						
VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO						

DADOS DO PROPONENTE:

Razão social:

CNPJ nº:

Banco:..... Agência nº: Conta nº:(Informação não desclassificatória).

Endereço completo:

Telefone: E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome:

Identidade nº:CPF nº

Telefone: E-mail:

Prazo de Garantia: (Garantia de Fábrica, não podendo ser inferior ao da Lei nº. 8.078/1990, cujo prazo será considerado a partir da data do recebimento dos produtos):

Validade da proposta (Não inferior a 90 dias, contados a partir da data da proposta. Serão aceitas propostas com prazo de validade superior):

Prazo de entrega dos produtos: conforme edital

Em de de 2026.

.....

Assinatura da Proponente

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA OUTRAS COMPROVAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES
REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/2026.

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na(ENDEREÇO COMPLETO)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR) no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

() cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 4 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, no caso do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

() não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do que dispõe art. 4º da Lei 14.133/21.

a) atende aos requisitos de habilitação;

b) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos par atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas lei trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregado menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

e) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;

f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 no caso de licitante organizado em cooperativa;

h) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, d 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

i) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme o disposto no art. 78 da Lei Orgânica Municipal nº 001/1990.

j) que é considerada microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma; gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente licitação

Observação: não se enquadrando na situação da alínea “j”, remover da declaração.

k) que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

l) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

m) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

n) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

o) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

p) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2026.

Local/Data

Assinatura do Responsável Legal pela Empresa

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Alínea “a”, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/21):

1.1. Constitui objeto da presente a **aquisição de Película Protetora para Pele (Cavilon Spray), Filme Transparente para Curativo em Rolo, Protetor Solar Anthelios Fluide FPS 70 (200 ml), Protetor Solar Anthelios FPS 30 (200 ml) e Saco Coletor Descartável 2.000 ml com cordão**, destinados ao atendimento de pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento de determinações judiciais, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

1.1.1. A aquisição mostra-se necessária para assegurar o cumprimento tempestivo das determinações judiciais e a continuidade dos tratamentos dos pacientes beneficiários, evitando a interrupção do fornecimento dos materiais e eventuais prejuízos à saúde dos usuários assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.2. A contratação será realizada por meio de **Dispensa Eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

1.2. Os bens objeto da presente contratação são caracterizados como **bens comuns**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar, ressalvadas as especificações decorrentes das determinações judiciais e prescrições médicas que fundamentam a demanda.

1.3. O fornecimento é caracterizado como **contínuo**, tendo em vista que a necessidade administrativa decorre do cumprimento de determinações judiciais que impõem ao Município o fornecimento contínuo dos materiais necessários aos tratamentos dos pacientes beneficiários, tratando-se, portanto, de necessidade permanente ou prolongada enquanto subsistirem as condições que fundamentam as respectivas obrigações.

1.4. A contratação terá **vigência inicial de 12 (doze) meses**, contados na forma estabelecida no instrumento contratual, período durante o qual o fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e mediante emissão de Autorizações de Fornecimento – AF, observados os quantitativos contratados.

1.5. Considerando a natureza contínua do fornecimento, a vigência contratual **poderá ser prorrogada sucessivamente, quando juridicamente cabível**, observados os limites e requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, desde que permaneça a necessidade administrativa, haja interesse da Administração, seja demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação e sejam atendidas as demais condições legais aplicáveis.

1.5.1. A eventual prorrogação da vigência contratual não será automática, devendo ser precedida da devida instrução processual e da demonstração do atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

1.6. O contrato decorrente da licitação terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitado a vigência máxima decenal, com base no art.

105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) A execução contratual tenha sido prestada regularmente;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na contratação;
- d) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e
- f) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

1.7. A contratação adotará como **critério de julgamento o menor preço por item**, possibilitando a adjudicação individual dos itens aos fornecedores que apresentarem as propostas mais vantajosas e atenderem integralmente às especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

1.8. Definição do objeto:

1.8.1. Segue descritivo do objeto pretendido:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. MÁXIMA ESTIMADA A SER SOLICITADA
01	PELÍCULA PROTETORA PARA PELE [CAVILON SPRAY] - A Película Protetora 3M Cavilon sem Ardor é uma solução líquida em spray transparente, à base de exclusivo polímero 3M e livre de álcool.	UNID	40
02	FILME PARA CURATIVO TRANSPARENTE ROLO 15CM X 10M POLAR FIX - Curativo Filme Adesivo Transparente 15cmx10m - Detalhes: O Curativo Transparente é indicado para uso na fixação de curativos cirúrgicos, locais de inserção de cateteres cirúrgicos, cateteres em geral e sondas. Também pode ser usado na prevenção de ruptura da pele.	UNID	24
03	PROTETOR SOLAR ANTHELIOS FLUIDE FPS 70 200 ML - Protetor Solar Corporal La Roche Posay Anthelios XI Protect Fps 70 200ml	UNID	20
04	PROTETOR SOLAR ANTHELIOS FPS 30 200ml - Protetor Solar Corporal La Roche Posay Anthelios XI Protect Fps 30 200ml	UNID	20
05	SACO COLETOR DESCARTÁVEL 2000ML COM CORDÃO (COM 100UNID) Coletor Urina Descartável com Cordão 2000ml -Bolsa coletora de urina e secreção descartável com barbante. - Sistema aberto com barbante - Descartável - Não estéril	PCT	20

1.9. A estimativa dos quantitativos foi elaborada pela Gerência de Assistência Farmacêutica da

Secretaria Municipal de Saúde, considerando o histórico de consumo, as prescrições médicas, as decisões judiciais vigentes e a necessidade de garantir o atendimento contínuo dos pacientes durante o período estimado de 12 (doze) meses, evitando o desabastecimento dos materiais necessários ao cumprimento das determinações judiciais.

2 – NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (Alínea “b”, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/21):

2.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela Equipe de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, no qual foram identificadas e analisadas a necessidade administrativa, as alternativas disponíveis para seu atendimento, os quantitativos estimados, as condições de fornecimento e a solução considerada adequada à Administração.

2.2. A necessidade da contratação decorre do cumprimento de determinações judiciais que impõem ao Município de Aracruz o fornecimento contínuo de materiais e produtos destinados ao tratamento de pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme prescrições médicas e demais documentos constantes dos respectivos processos.

2.3. Os materiais objeto da contratação são indispensáveis à continuidade da assistência aos pacientes beneficiários, sendo o seu fornecimento necessário para assegurar o cumprimento tempestivo das ordens judiciais e evitar a interrupção dos tratamentos, bem como eventuais prejuízos à saúde dos usuários.

2.4. As determinações judiciais que fundamentam a demanda possuem, em sua maioria, caráter continuado e por prazo indeterminado, enquanto persistirem as condições clínicas e jurídicas que deram origem à obrigação de fornecimento. Dessa forma, a necessidade administrativa não se caracteriza como pontual ou eventual, mas como necessidade de natureza contínua, exigindo da Administração planejamento capaz de assegurar a regularidade do abastecimento.

2.5. Para dimensionamento da contratação, foram consideradas as determinações judiciais vigentes, as prescrições médicas, as necessidades dos pacientes beneficiários e os quantitativos necessários ao atendimento pelo período inicial de 12 (doze) meses.

2.6. Considerando que o consumo dos materiais ocorre progressivamente durante os tratamentos, o fornecimento será realizado de forma parcelada ao longo da vigência contratual, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento – AF pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o cronograma estimativo de fornecimento e as necessidades efetivamente verificadas durante a execução, observados os quantitativos totais contratados.

2.7. O fornecimento parcelado mostra-se tecnicamente adequado, pois permite compatibilizar as entregas com o consumo dos pacientes e com os níveis de estoque da Secretaria Municipal de Saúde, reduzindo riscos de armazenamento excessivo, perdas decorrentes do vencimento dos produtos e desabastecimento, ao mesmo tempo em que assegura a continuidade dos tratamentos e o cumprimento das determinações judiciais.

2.8. Em decorrência dos apontamentos constantes do parecer jurídico emitido nos autos, a Equipe de Planejamento procedeu à reavaliação da solução inicialmente proposta e à revisão dos documentos técnicos da contratação, promovendo as adequações necessárias para assegurar a uniformidade entre o Estudo Técnico Preliminar e este Termo de Referência, bem como sua compatibilidade com as determinações judiciais e prescrições que fundamentam a demanda.

2.9. Nesse processo de revisão, foram igualmente reavaliados e retificados os descritivos dos materiais, preservando-se as características técnicas necessárias ao atendimento das necessidades

dos pacientes e uniformizando-se as especificações constantes dos documentos que instruem a contratação.

2.10. Após a reavaliação, concluiu-se pela adoção de Dispensa Eletrônica em razão do valor, sem utilização do Sistema de Registro de Preços, com contratação dos quantitativos estimados para o período inicial de 12 (doze) meses e execução mediante entregas parceladas, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.11. A opção pela contratação comum, sem Sistema de Registro de Preços, não prejudica o caráter parcelado do fornecimento, uma vez que os quantitativos necessários ao período serão objeto da contratação, enquanto sua entrega física ocorrerá gradativamente, mediante Autorizações de Fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.12. Considerando a natureza contínua da necessidade, a contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, admitida a possibilidade de prorrogação quando juridicamente cabível, desde que permaneça a necessidade administrativa, haja interesse da Administração, seja demonstrada a vantajosidade e sejam atendidos os demais requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.13. A contratação mostra-se, portanto, necessária e adequada para assegurar a continuidade da assistência aos pacientes, o cumprimento das determinações judiciais, a regularidade do abastecimento e a utilização eficiente dos recursos públicos, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Alínea “c”, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/21):

3.1. A solução consiste na contratação de empresa(s) para o fornecimento dos materiais especificados neste Termo de Referência, destinados ao atendimento de pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde em cumprimento de determinações judiciais.

3.2. A contratação será realizada por meio de Dispensa Eletrônica em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme solução definida no Estudo Técnico Preliminar.

3.3. A contratação contemplará os quantitativos estimados para o período inicial de 12 (doze) meses, com fornecimento realizado de forma parcelada, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento – AF, observando-se o cronograma estimativo e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. A distribuição das parcelas poderá ser ajustada pela Administração em função do consumo efetivo, do estoque disponível e das necessidades assistenciais dos pacientes, sem alteração dos quantitativos totais contratados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.5. Considerando a natureza contínua da necessidade, decorrente do cumprimento de determinações judiciais de fornecimento continuado, a contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação quando juridicamente cabível, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

3.6. Os materiais deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e às determinações judiciais e prescrições que fundamentam a demanda, cabendo à Contratada assegurar o adequado fornecimento, transporte e entrega dos produtos nas condições e prazos estabelecidos.

3.7. Dessa forma, a solução adotada visa assegurar a continuidade dos tratamentos, o cumprimento tempestivo das determinações judiciais e a regularidade do abastecimento, observados os princípios da eficiência e economicidade.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Alínea “d”, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/21):

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Da Sustentabilidade

4.1.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no ETP, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber:

- Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração;
- Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecida.
- Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras: Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes; Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela AN-VISA; Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada; Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores;

4.2 Os requisitos obrigatórios para Contratação deverão estar em conformidade ao Estudo Técnico Preliminar.

4.3. Da Subcontratação

4.3.1 É vedada a Subcontratação do objeto do presente Instrumento.

4.4. Garantia da Contratação

4.4.1 Não será exigida garantia da contratação de que trata o art. 96 da Lei 14.133.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Alínea “e”, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/21):

5.1. A contratação terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da formalização do instrumento contratual, período durante o qual serão realizadas as entregas parceladas dos materiais, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.1. Considerando a natureza contínua da necessidade, decorrente do cumprimento de determinações judiciais que impõem ao Município o fornecimento continuado dos materiais aos pacientes beneficiários, a vigência contratual **poderá ser prorrogada, quando juridicamente**

cabível, observados os limites e requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que permaneça a necessidade administrativa, haja interesse da Administração e seja demonstrada a vantagem da prorrogação, observando os itens 1.4 a 1.7.

5.2. Forma de fornecimento

5.2. O fornecimento dos materiais será realizado **de forma parcelada durante a vigência contratual**, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento – AF** pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos totais contratados.

5.2.1. Para fins de planejamento da execução, estima-se a realização de **04 (quatro) parcelas de fornecimento ao longo dos 12 (doze) meses de vigência inicial**, conforme cronograma:

Item	Material	Qtd. total	1ª parcela (início)	2ª parcela (4º mês)	3ª parcela (7º mês)	4ª parcela (10º mês)	Unid.
01	Película Protetora para Pele – Cavilon Spray	40	10	10	10	10	UN
02	Filme Transparente para Curativo em Rolo	24	6	6	6	6	UN
03	Protetor Solar Anthelios Fluide FPS 70 (200 ml)	20	5	5	5	5	UN
04	Protetor Solar Anthelios FPS 30 (200 ml)	20	5	5	5	5	UN
05	Saco Coletor Descartável 2.000 ml com cordão – pacote com 100 unidades	20	5	5	5	5	PCT

5.2.2. O cronograma possui caráter **estimativo quanto à distribuição temporal e aos quantitativos de cada parcela**, podendo a Administração, de acordo com o consumo efetivo, estoque disponível e necessidades dos pacientes beneficiários das determinações judiciais, ajustar os quantitativos a serem entregues em cada período, **sem alteração dos quantitativos totais contratados**.

5.2.3. A Administração poderá antecipar ou postergar a emissão das Autorizações de Fornecimento, bem como ajustar os quantitativos de cada parcela, em razão da necessidade assistencial, do

consumo efetivo e do estoque disponível, observados os quantitativos totais contratados e o prazo de vigência.

5.2.4. Cada Autorização de Fornecimento indicará os itens e respectivos quantitativos a serem entregues pela Contratada.

5.3. Prazo e local de entrega

5.3. A Contratada deverá realizar cada entrega no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contado do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento – AF.

5.3.1. Os materiais deverão ser entregues no **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA**, localizado na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, de segunda a sexta-feira, das 07h às 16h, ou em outro local previamente indicado pela Administração, mediante comunicação formal à Contratada.

5.3.2. A entrega deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal, contendo a identificação dos produtos, quantitativos e demais informações necessárias à conferência e ao recebimento.

5.4. Condições dos produtos no momento da entrega

5.4. Os materiais deverão ser entregues novos, em perfeitas condições de utilização, em suas embalagens originais, íntegras e adequadamente acondicionadas, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da Contratada.

5.4.1. As embalagens deverão apresentar, quando aplicável, identificação do fabricante, marca, lote, data de fabricação, prazo de validade, procedência e demais informações exigidas pela legislação sanitária pertinente.

5.4.2. Os produtos deverão possuir, no momento da entrega, **no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo total de validade remanescente**, considerada a relação entre a data de fabricação e a data final de validade indicada pelo fabricante.

5.4.3. A exigência prevista no subitem anterior constitui **condição de execução e recebimento do objeto**, não sendo requisito de habilitação da empresa ou de aceitabilidade da proposta.

Essa última frase é importante para demonstrar que o apontamento da PROGE foi efetivamente atendido.

5.5. Recebimento dos materiais

5.5. O objeto será recebido:

I – provisoriamente, no momento da entrega, pelo servidor responsável, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações exigidas, mediante conferência dos quantitativos, integridade das embalagens, identificação, lote, prazo de validade e condições aparentes dos produtos;

II – definitivamente, após a verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta aceita e do instrumento de contratação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório.

5.5.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades posteriormente identificadas.

5.6. Recusa e substituição dos materiais

5.6. Serão recusados, total ou parcialmente, os materiais que apresentarem avarias, defeitos, embalagens violadas ou inadequadas, prazo de validade inferior ao estabelecido, divergência de marca, apresentação, dimensão, composição ou qualquer outra característica em desacordo com as especificações da contratação e com a proposta aceita.

5.6.1. A Contratada deverá substituir os produtos recusados, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contado do recebimento da notificação.

5.6.2. Quando a necessidade de substituição puder comprometer a continuidade do tratamento do paciente ou o cumprimento tempestivo da determinação judicial, a Administração poderá estabelecer prazo inferior, devidamente justificado, compatível com a urgência da situação.

5.7. Obrigações relacionadas ao transporte e entrega

5.7. Todas as despesas necessárias ao fornecimento e à entrega dos materiais correrão por conta da Contratada, incluindo transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, encargos e demais custos direta ou indiretamente relacionados à execução do objeto.

5.7.1. Os materiais deverão ser transportados e acondicionados de acordo com as recomendações dos fabricantes e com as normas sanitárias aplicáveis, de forma a preservar sua integridade, qualidade e condições adequadas de utilização até o efetivo recebimento pela Administração.

5.8. Acompanhamento das entregas

5.8. A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle das Autorizações de Fornecimento emitidas, dos quantitativos efetivamente entregues e dos saldos contratuais, visando assegurar o acompanhamento da execução parcelada durante a vigência da contratação.

5.8.1. A Contratada deverá manter condições suficientes para atender às Autorizações de Fornecimento emitidas durante toda a vigência contratual, observados os quantitativos contratados, os prazos de entrega e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1 Fornecer os itens em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

6.1.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do SEMSA;

6.1.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

6.1.4. Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;

6.1.5. Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

6.1.6. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.

6.1.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.1.8. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

6.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

6.1.10. Manter as condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação.

6.1.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.1.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente por escrito.

6.1.13. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.

6.1.14. Comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeita por lei.

6.1.15. Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos fiscais de contrato;

6.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

6.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução do

presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2.7. Designar funcionários, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato, inclusive com relação a apresentação das apólices de seguro e manutenção veicular;

6.2.8. Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

6.2.9. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação

6.2.10. Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Alínea “f”, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/21):

7.1. DO REAJUSTE

7.1.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7º da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento formal da Contratada, antes da celebração de eventual termo aditivo de prorrogação contratual ou da prorrogação da ata de registro de preços, aplicando-se o índice IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que mais vantajoso para a Administração Pública.

7.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2. DA GESTÃO CONTRATUAL

7.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 155, caput da Lei n.º 14.133/2021).

7.2.2. A execução do contrato ou instrumento equivalente será acompanhada e fiscalizada por servidor (es) a serem designados pela Secretária Municipal de Saúde.

7.2.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

- O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, recomendando o que for necessário a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- Informar ao gestor do contrato as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do contrato para a adoção das medidas necessárias.

7.2.4. O Gestor do Contrato deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

7.2.5. A Fiscalização deverá acompanhar o contrato ou instrumento equivalente com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no Edital, para efeitos de pagamento conforme o resultado pretendido pela Área Requisitante.

7.3 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.3.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei 14.133 de 2021 e do Decreto Municipal nº 43.665 de 2023, o licitante que, com dolo ou culpa:

7.3.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

7.3.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

7.3.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

7.3.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

7.3.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

7.3.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;

7.3.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, se for o caso;

7.3.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.3.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.3.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

7.3.1.5. fraudar a licitação;

7.3.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.3.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.3.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.3.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.3.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.3.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.3.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.3.2.1. advertência;

7.3.2.2. multa;

7.3.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

7.3.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

7.3.3.2. as peculiaridades do caso concreto

7.3.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

7.3.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

7.3.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.3.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.3.1.1, 7.3.1.2 e 7.3.1.3, a multa será de 0,5% a 20% do valor do contrato licitado.

7.3.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.3.1.4, 7.3.1.5, 7.3.1.6, 7.3.1.7 e 7.3.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

7.3.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.3.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.3.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.3.1.1, 7.3.1.2 e 7.3.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.3.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.3.1.4, 7.3.1.5, 7.3.1.6, 7.3.1.7 e 7.3.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.3.1.1, 7.3.1.2 e 7.3.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.3.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 7.3.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 7, §º inciso II do Decreto Municipal nº 43.665 de 2023.

7.3.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.3.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.3.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.3.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.3.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8 – CRITÉRIOS E MEDIÇÃO DE PAGAMENTO (Alínea “g”, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/21):

8.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, conforme as entregas realizadas, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e o valor total e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver.

8.2. A Contratada proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no Setor de Protocolo Geral dessa Prefeitura, situado na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro, Aracruz - ES, encaminhando a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, acompanhado da Autorização de Fornecimento que deu origem a prestação e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. O pagamento também poderá ser solicitado por meio da abertura de processo eletrônico através do seguinte link: <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/portal/login.aspx>.

8.2.2. Serão considerados para efeito de pagamento as entregas efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento dos serviços.

8.2.3. Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e à habilitação, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

8.2.4. Depois de protocolado processo de solicitação de pagamento, conferidos os valores solicitados, atestados os serviços pelo fiscal do contrato, realizar-se-á o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

8.2.5. Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

8.2.6. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * 0,33 \ 100 * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal

ND = Número de dias em atraso.

8.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar descrição do objeto discriminada além do número do processo administrativo e do Contrato ou instrumento equivalente.

8.3.1. Havendo qualquer erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo de solicitação de pagamento será devolvido à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Aracruz.

8.4. O Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

8.4.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

8.4.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos valores para cobrir despesas com multas aplicadas em virtude de aplicação de sanções em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

9 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (Alínea “h”, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/21):

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de **Dispensa Eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por item**, desde que atendidas integralmente as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

9.2. Documentação da Proposta

9.2.1. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, para fins de análise e aceitabilidade da proposta:

a) documento que permita a identificação e verificação das características do produto ofertado, tais como **ficha técnica, catálogo, prospecto, rótulo ou documento equivalente**, contendo, quando aplicável, marca, fabricante, apresentação e demais informações necessárias à comprovação do atendimento às especificações deste Termo de Referência;

b) comprovação de **registro, notificação, cadastro ou outra forma de regularização do produto perante a ANVISA**, quando legalmente exigível;

c) quando o produto for dispensado de regularização perante a ANVISA, **documento ou informação oficial que permita comprovar a respectiva condição de isenção**.

9.2.1.1. Os documentos previstos neste item destinam-se exclusivamente à **verificação da conformidade e aceitabilidade do produto ofertado**, não constituindo requisitos de habilitação técnica da empresa.

9.3. HABILITAÇÃO

9.3.1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

- Habilitação Jurídica (art. 66, Lei nº 14.133/2021).
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

9.3.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitações fiscal, social e trabalhista (art. 68, Lei nº 14.133/2021):

9.3.3. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando couber;

9.3.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), quando cabível;

9.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.7. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

9.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.4.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.4.3. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.4.4. DO BALANÇO PATRIMONIAL

Considerando que o objeto deste certame consiste na aquisição de bens comuns, de natureza padronizada e com baixa complexidade técnica e econômica, cujo fornecimento não demanda elevado aporte financeiro ou capacidade econômico-financeira diferenciada da contratada.

Assim, não se mostra necessária a exigência de Balanço Patrimonial como requisito de habilitação, uma vez que:

- O objeto não representa risco significativo de execução contratual que justifique a comprovação de índices econômico-financeiros;
- A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 69, § 1º, faculta à Administração avaliar a pertinência da exigência do balanço, devendo esta ser proporcional e compatível com a dimensão e o risco da contratação;
- A ausência dessa exigência amplia a competitividade do certame, garantindo maior participação de microempresas, empresas de pequeno porte e fornecedores locais, em consonância com os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- Eventual risco de inadimplemento é mitigado pelo fato de o fornecimento ocorrer em lotes e entregas parciais, possibilitando à Administração o controle contínuo da execução contratual.

Dessa forma, a exigência de balanço patrimonial seria medida excessiva e desproporcional para a presente contratação, razão pela qual não será requerida no edital.

9.5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.5.1. Conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP, nos itens cotados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Entretanto, tendo em vista o que estabelece os arts. 47 a 49 da referida Lei.

9.6. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

9.6.1. É facultada a participação de pessoa jurídica em consórcio na presente licitação, desde que observadas as normas estabelecidas no art. 15 da Lei 14.133/21

9.7. HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.7.1. Para fins de qualificação técnica e sanitária da empresa, deverão ser apresentados, quando legalmente exigíveis em razão da atividade exercida e dos produtos comercializados:

- a) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária da empresa, expedido pela autoridade sanitária competente, dentro do respectivo prazo de validade;
- b) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando legalmente exigível;
- c) caso a empresa seja legalmente dispensada de qualquer dos documentos acima, deverá apresentar documento oficial ou outro meio idôneo que demonstre a respectiva condição de isenção.

9.7.1.1. As exigências previstas neste item destinam-se à comprovação da regularidade da empresa para o exercício da atividade, não se confundindo com os documentos relativos à regularização sanitária dos produtos ofertados, que serão analisados na fase de aceitabilidade da proposta.

10 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Alínea “i”, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/21):

10.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada pelo Setor de Compras, mediante pesquisa de preços realizada para os itens objeto deste Termo de Referência, em conformidade com os procedimentos aplicáveis.

10.2. Após a revisão e retificação dos descritivos dos itens, com a devida uniformização entre as especificações constantes das determinações judiciais, do Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência, verificou-se que os produtos e respectivas especificações considerados no levantamento realizado pelo Setor de Compras correspondem aos itens efetivamente pretendidos pela Administração, mostrando-se a pesquisa realizada compatível com o objeto da presente contratação.

10.3. Dessa forma, considera-se adequada a pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras, sendo o valor total estimado da contratação de R\$ **13.894,92** (treze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos), conforme mapa de preços e demais documentos que integram o processo.

10.4. O valor estimado servirá como referência para a realização da Dispensa Eletrônica, observadas as condições e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo Aviso de Contratação Direta.

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Alínea “j”, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/21):

Fichas: 1039
Rec. 1500
Nat. 33909100
Class. 10301000320170

17 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do Instrumento Convocatório, a fim de fornecer corretamente os elementos necessários para atender às condições estabelecidas pela legislação vigente.

Aracruz/ES, 18 de Agosto de 2026

SIDIANE OLIVEIRA DE MORAIS
Assistente Administrativo

ANEXO V – Minuta do Contrato

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. XXX/202X
PROCESSO N. XXXX/202X

**CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º XXX/202X,
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ARACRUZ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
XXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, por interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, gerida pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.429.253/0001-39, com sede à Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, CEP 29192-733, neste ato representado por sua Gestora, Sra., **nacionalidade, estado civil**, portadora do RG nº e inscrita no CPF sob o nº, residente na, nomeada por meio do Decreto Municipal nº, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa **jurídica de direito privado/física**, inscrita no CNPJ/CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede/endereço à, endereço eletrônico, telefone (XX) XXXX-XXXX, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato, (nacionalidade), (estado civil), inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXX/202X** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 43.570/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente De Dispensa Eletrônica nº S.../202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a a aquisição de Película Protetora para Pele (Cavilon Spray), Filme Transparente para Curativo em Rolo 15 cm x 10 m, Protetor Solar Anthelios Fluide FPS 70 (200 ml), Protetor Solar Anthelios FPS 30 (200 ml) e Saco Coletor Descartável 2.000 ml com cordão, destinados ao atendimento de pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento de determinações judiciais, por meio de Dispensa Eletrônica.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos das documentações supracitadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do seu extrato nos meios legais, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e o valor total e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver.

6.2. A Contratada proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no Setor de Protocolo Geral dessa Prefeitura, situado na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro, Aracruz - ES, encaminhando a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, acompanhado da Autorização de Fornecimento que deu origem a prestação e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. O pagamento também poderá ser solicitado por meio da abertura de processo eletrônico através do

seguinte link: <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/portal/login.aspx>.

6.2.2. Serão considerados para efeito de pagamento as entregas efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento dos serviços.

6.2.3. Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e à habilitação, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

6.2.4. Depois de protocolado processo de solicitação de pagamento, conferidos os valores solicitados, atestados os serviços pelo fiscal do contrato, realizar-se-á o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

6.2.5. Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

6.2.6. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * 0,33 \ 100 * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal

ND = Número de dias em atraso.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar descrição do objeto discriminada além do número do processo administrativo e do Contrato ou instrumento equivalente.

6.3.1. Havendo qualquer erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo de solicitação de pagamento será devolvido à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Aracruz.

6.4. O Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

6.4.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

6.4.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos valores para cobrir despesas com multas aplicadas em virtude de aplicação de sanções em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. DO REAJUSTE

7.1.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7º da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento formal da Contratada, antes da celebração de eventual termo aditivo de prorrogação contratual ou da prorrogação da ata de registro de preços, aplicando-se o índice IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que mais vantajoso para a Administração Pública.

7.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 Fornecer os itens em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

8.1.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do SEMSA;

8.1.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

8.1.4. Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;

8.1.5. Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

8.1.6. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.

8.1.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

8.1.8. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

8.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

8.1.10. Manter as condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação.

8.1.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.1.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente por escrito.

8.1.13. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.

8.1.14. Comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeita por lei.

8.1.15. Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos fiscais de contrato;

8.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

8.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2.7. Designar funcionários, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato, inclusive com relação a apresentação das apólices de seguro e manutenção veicular;

8.2.8. Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

8.2.9. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação

8.2.10. Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), utilizando os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para a execução do objeto contratado.

9.2. A CONTRATADA deverá manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados sensíveis aos quais tiver acesso, adotando as medidas necessárias para evitar acessos, divulgações ou utilizações indevidas.

9.3. O descumprimento desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções legais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei no 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei no 14.133/21;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei no 14.133/21;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas

alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei no 14.133/21;

11.2.4. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) nos casos de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

11.2.5. **Multa compensatória** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) pelas infrações acima descritas.

11.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei no 14.133/21).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n. 14.133/21);

11.4. O descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do contrato autoriza a Administração a promover sua extinção, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

11.4.1. No caso anterior, fica autorizado o CONTRATANTE a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, convertendo-se a multa em compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei no 14.133/21);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Aplicam-se no contrato as multas compensatórias previstas neste Termo de Referência.

12.6. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei no 14.133/21).

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei no 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.7.1. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei no 14.133/21.

11.7.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei no 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei no 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.7.3. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n. 14.133, de

2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

.....

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz /ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Aracruz/ES, de de 202X.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

.....

CONTRATADA

ANEXO I (DO ATA/CONTRATO)

TERMO DE REFERÊNCIA